

CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE, DESINFECÇÃO E LIMPEZA

CADERNO DE ENCARGOS

Câmara Municipal de Arouca
fevereiro 2020

CADERNO DE ENCARGOS

Clausula 1.^a **Objeto concurso**

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação da prestação de serviços de higiene, desinfeção e limpeza, nas seguintes instalações/edifícios municipais e conforme especificações deste mesmo Caderno de Encargos:

- a) Armazém municipal, sito na Zona Industrial de S. Domingos, União de Freguesias de Arouca e Burgo;
- b) Serviços da Divisão de Desenvolvimento Social, sitos na Av.^a 25 de Abril, União de Freguesias de Arouca e Burgo;
- c) WC's e hall da Central de Camionagem, sita na Av.^a 25 de Abril, União de Freguesias de Arouca e Burgo;
- d) WC's da cafetaria do parque municipal, União de Freguesias de Arouca e Burgo;
- e) Edifício dos serviços florestais, sitos na Av.^a 25 de Abril, União de Freguesias de Arouca e Burgo;
- f) Complexo desportivo de Escariz, sito no lugar do Coruto na freguesia de Escariz.

2 – Os locais e respetivos espaços a que se refere o número anterior encontram-se assinalados nas plantas anexas a este caderno de encargos.

3 – A prestação dos serviços objeto deste contrato deve obedecer às especificações e condições constantes deste Caderno de Encargos e a efetuar mediante o procedimento de Concurso Público previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), republicado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, bem como a demais legislação subsidiária.

Clausula 2.^a **Serviços a prestar**

Não obstante as especificações constantes das cláusulas técnicas deste caderno de encargos, esta prestação de serviços comporta, nomeadamente:

- a) A realização de tarefas de higienização, desinfeção e limpeza de todos os espaços indicados nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos, que deverá incluir o despejo dos caixotes do lixo, bem como a limpeza de vidros, paredes e azulejos;
- b) O fornecimento e a utilização adequada dos produtos necessários e adequados à perfeita higiene, desinfeção e limpeza de todos os espaços e equipamentos;
- c) A disponibilização de todos os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços de limpeza, desinfeção e higiene, incluindo os sacos do lixo;
- d) A garantia de que, no final de cada limpeza/tarefa, sejam afixadas, em local visível, fichas de controlo das operações de limpeza efetuadas nesse local (tipo de limpeza, hora, funcionário, etc.), para o conhecimento de todos os utilizadores;

Cláusula 3.^a

Preço base

1 - O preço base, estimado, por mês e por lote a considerar para esta prestação de serviços é de:

- a) Lote 1: **1.947,96 euros**, IVA excluído;
- b) Lote 2: **4.134,21 euros**, IVA excluído.

2 – O valor fixado como parâmetro base do preço contratual é **estimado** em **145.972,08 €**, IVA excluído, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos previstos no n.º 1, artigo 47.º do CCP, resultando tal preço dos seguintes fatores:

- a) Preço base, estimado, por mês e por lote:
 - i. Lote 1: **1.947,96 euros**, IVA excluído;
 - ii. Lote 2: **4.134,21 euros**, IVA excluído,
- b) Número de lotes: dois;
- c) Número de meses da prestação: doze;
- d) Prazo **previsto** de duração do contrato, incluindo eventuais prorrogações: 2 anos.

3 - Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do CCP, é excluída a proposta cujo preço seja superior aos preços base referidos nas alíneas do n.º 1.

Cláusula 4.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Clausula 5.ª

Duração do contrato

1 — A presente prestação de serviços terá início após notificação da adjudicação e assinatura de contrato, sendo que a data de início de produção de efeitos, para cada lote, é a seguinte:

- a) Lote 1: **11 de abril de 2020**
- b) Lote 2: **1 de junho de 2020**

2 - O prestador de serviços obriga-se a cumprir com todas as prestações que compõe o serviço objeto deste procedimento, desde as datas referidas no número anterior e durante um ano, mantendo-se até ao final as condições de preço e serviços oferecidos, podendo o contrato ser prorrogado nos termos do disposto na cláusula 13.ª deste Caderno de Encargos.

3 – Se por motivo de forma maior, devidamente justificado, tiver o Município de Arouca que encerrar a(s) instalação(ões) ou efetuar outra alteração funcional, os serviços objeto deste procedimento não serão efetuados nem serão devidos os montantes a pagar pela entidade adjudicante.

4 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

Cláusula 6.ª**Obrigações principais do prestador de serviços**

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os trabalhos que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Providenciar e fornecer, a expensas suas, todos os produtos de higiene, desinfecção, limpeza, lavagem, desgorduramento e desodorização e materiais e equipamentos necessários à correta e perfeita prestação do serviço, procedendo à sua suspensão e/ou substituição sempre que a entidade adjudicante o determine por não cumprirem os níveis de qualidade exigidos;
- c) Dever de fornecimento de todos os produtos a que se refere a alínea anterior, em quantidade e qualidade adequada à limpeza dos diferentes espaços e superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, pisos fluentes, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.);
- d) Utilizar produtos de limpeza adequados às características das superfícies, materiais e espaços a limpar, e de cuja aplicação não decorra toxicidade ou outros prejuízos, de forma a garantir as condições de saúde dos utilizadores daqueles espaços;
- e) Possuir todo o material necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- f) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
- g) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- h) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Arouca, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
- i) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Arouca;
- j) Comunicar, por escrito, à Câmara Municipal de Arouca, imediatamente após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;

k) Indicar a ou as pessoas a quem, em qualquer momento, poderão ser solicitados esclarecimentos.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Arouca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

4 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a Câmara Municipal de Arouca deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

3 — O preço contratualmente estabelecido fica sujeito a revisão, em função da variação da Remuneração Mensal Mínima Garantida.

Cláusula 9.^a**Condições de pagamento**

1- Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, bem como, do disposto, transitoriamente no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, o adjudicatário deverá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, emitir faturas eletrónicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

- a) Identificação do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o adjudicatário;
- d) Informações sobre a entidade adjudicante;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do adjudicatário;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

2 - As quantias devidas pela Câmara Municipal de Arouca, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, devidamente discriminadas, as quais deverão ser remetidas aos serviços da entidade adjudicante, nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, correspondendo aos serviços efetivamente prestados no mês anterior.

3 — Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Arouca, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Caso se verifiquem erros, a(s) fatura(s) será(ão) rejeitada(s) e devolvida(s) ao adjudicatário para a respetiva correção e nova emissão, iniciando-se novamente o prazo de pagamento referido no n.º 2.

Cláusula 10.^a**Penalidades**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente recusa de efetuar a prestação dos serviços, prestação do serviço fora do horário e dias estabelecidos, deverá a Câmara Municipal de Arouca exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Arouca tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula 11.^a**Força maior**

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do prestador de serviços, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Arouca pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços e ou aqueles que em seu nome prestam o serviço, violarem de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhes incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Utilização abusiva ou acentuada deterioração do equipamento, material e ou instalações colocados à sua disposição;
- b) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade dos serviços a prestar, bem como o normal funcionamento do Complexo Desportivo;
- c) Demonstrar perfil ou postura inadequadas ao exercício da prestação do serviço;
- d) Não cumprimento integral das condições e obrigações deste caderno de encargos.

2 - A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.

3 - Nos casos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal de Arouca não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

4 - O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.º

Prorrogação do contrato

O(s) contrato(s) considera(m)-se automaticamente prorrogado(s) pelo período de um ano, se não for(em) denunciado(s) por qualquer das partes, com a antecedência de 60 dias, em relação ao termo dos prazos iniciais, por carta registada com aviso de receção

Cláusula 14.ª

Execução do contrato

1 - As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

4 - O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

Cláusula 15.ª

Incumprimento do contrato

1 - No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta,

diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 16.^a

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pela lei civil;
- b) A revogação por acordo entre as partes;
- c) A resolução por iniciativa do adjudicatário, bem como da entidade adjudicatária, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.

Cláusula 17.^a

Comunicações

1 - As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 - Para efeito do disposto no número anterior devem as partes identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

3 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

4 - À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestores dos contratos, para o Lote 1 é designada a Sr.^a Cristiana Sofia Oliveira Santos, e para o Lote 2 o Sr. Miguel Ângelo de Brito Gomes Ferreira, ambos técnicos da Divisão de Desenvolvimento Social, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.

Cláusula 19.^a**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto que o republicou e demais legislação aplicável.

PARTE II**CLÁUSULAS TÉCNICAS****I – DISPOSIÇÕES COMUNS****Cláusula 20.^a****Âmbito da prestação dos serviços**

1 - Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização, etc., a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada e adaptada à perfeita limpeza, higiene e desinfeção dos diferentes espaços e equipamentos.

2 - É da inteira responsabilidade do prestador de serviços, o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da entidade adjudicante, destinadas à recolha de resíduos e efluentes, desde que se mostre adequada e mediante autorização prévia.

3 - É da responsabilidade e encargo do prestador de serviços a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato.

4 - Em caso de avaria de qualquer equipamento utilizado nos serviços a desenvolver, o prestador de serviços deverá tomar medidas de recurso que permitam assegurar a execução de todos os trabalhos adjudicados, até que seja reposta a normalidade, nos termos a que se refere a alínea b), n.º 2, artigo 8.º do Programa do Procedimento.

5 - O prestador de serviços indicará um interlocutor perante a entidade adjudicante. Este interlocutor deverá dispor de condições logísticas e de autonomia técnica para o enquadramento e

controle do pessoal e restantes meios e para a resolução rápida e eficaz de eventuais disfunções verificadas na execução dos trabalhos.

6 - As instalações, chaves e outros meios eventualmente confiados ao prestador de serviços, e concretamente aos colaboradores que estão ao seu serviço, não poderão ser utilizados, por estes, para outros fins que não os do objeto contratual.

7 - O prestador de serviços é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pela entidade adjudicante, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações.

8 - Sempre que um espaço se encontre a ser limpo, deve ser colocada a indicação “limpeza em andamento”, alertando para o risco de queda.

Artigo 21.º

Informações preliminares

Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrantes do contrato, entende-se que o adjudicatário se inteirou, localmente, das condições de realização dos trabalhos referentes à presente prestação de serviços.

Artigo 22.º

Inspeção do local da prestação dos serviços

1 - Durante o prazo estabelecido para a apresentação das propostas, os concorrentes poderão inspecionar os locais da prestação dos serviços e realizar nele os reconhecimentos que entendam indispensáveis à elaboração das mesmas, devendo inteirar-se das condições que influam no modo de execução da dita prestação de serviços.

2 – Os concorrentes que efetuem os reconhecimentos referidos no número anterior, ficam obrigados a restabelecer o local tal como o encontrou.

3 – Para uma melhor compreensão, encontram-se em anexo a este caderno de encargos plantas dos espaços objeto da presente prestação de serviços.

Cláusula 23.^a**Pessoal**

1 - O prestador de serviços deverá cumprir todas as obrigações legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adjudicante, não sendo esta, em caso algum, responsável pelo incumprimento daquelas obrigações.

2 - O prestador de serviços é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão do mesmo, bem como pela reparação de quaisquer danos ou deteriorações de equipamentos, materiais, instalações e a terceiros, acidentes corporais ou outros que sejam da responsabilidade dos seus funcionários, bem como de roubos que se prove serem por eles praticados.

3 - O pessoal deverá estar devidamente identificado e observar todas as regras no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade e apresentar-se devidamente fardado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao prestador de serviços.

4 - O quadro de pessoal proposto terá de ser cumprido, desde o primeiro dia da prestação de serviços, só podendo ser alterado, em casos excecionais, devidamente justificados e aceites pela entidade adjudicante.

5 – Sempre que se verifique a falta de pessoal, designadamente por doença, desistência ou outra situação, o prestador de serviços procederá **obrigatoriamente e de imediato à sua substituição**, por pessoal de igual categoria, avisando desse facto a entidade adjudicante.

6 – O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregado, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

7 – A entidade adjudicante poderá, se o julgar necessário e justificado, exigir a substituição de qualquer um dos funcionários do prestador de serviços, que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.

8 - O prestador de serviços é responsável por fornecer e garantir que todos os trabalhadores disponham dos equipamentos de proteção adequados às necessidades da prestação dos serviços.

9 - O pessoal necessário à boa execução da prestação do serviço será da inteira e exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não assumindo a entidade adjudicante, no âmbito deste procedimento, qualquer vínculo contratual relativamente ao referido pessoal.

Cláusula 24.^a**Requisitos ambientais**

1 - Na execução do contrato, o prestador deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, bem como garantir que todos os produtos a utilizar nos serviços a prestar, respeitam as exigências ambientais e de saúde pública legalmente aplicáveis, devendo aquele garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entretanto entrem em vigor no período de vigência do contrato.

2 - O prestador de serviços obriga-se a substituir os produtos que o Município considere inadequados à prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 25.^a**Fichas técnicas e fichas de segurança dos produtos**

O prestador de serviços deve ter atualizado um dossier com todas as fichas técnicas e fichas de dados de segurança atualizadas de todos os produtos químicos utilizados no âmbito do presente contrato, devendo coloca-lo à disposição do Município sempre que solicitado.

Cláusula 26.^a**Registos de controlo**

Todas as operações de limpezas/desinfecções, de todos os edifícios, deverão ser registadas em registos de controlo próprios.

Cláusula 27.^a**Fiscalização pela entidade adjudicante**

Durante a vigência do contrato, a entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento.

Cláusula 28.^a**Seguro de responsabilidade civil**

1 – O prestador de serviços deverá assegurar a existência e manutenção em vigor de apólices de seguro que garantam a cobertura dos riscos associados ao contrato.

2 - O prestador de serviços é obrigado, nos termos da lei, a reparar os danos e prejuízos causados, no exercício da sua atividade, nas instalações, equipamentos e outros bens, pertencentes à entidade adjudicante ou a terceiros e bem assim quaisquer danos pessoais provocados quer pelos meios e equipamentos utilizados, quer pelo pessoal a seu cargo.

Cláusula 29.^a

Dever de informação

1 – Durante a execução do contrato, e sem prejuízo das demais obrigações de informação estabelecidas, o prestador de serviços compromete-se perante a Câmara Municipal de Arouca a:

- a) Dar-lhe conhecimento de imediato de toda e qualquer situação que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o cumprimento pontual e atempado de qualquer das obrigações emergentes do contrato;
- b) Dar informação sobre a qualquer imprevisto ou problema que surja no decorrer da prestação dos serviços;
- c) Apresentar-lhe todas as informações que lhe sejam solicitadas, no âmbito do objeto contratual.

2 – Todas as informações a que se refere o número anterior devem ser fornecidas por escrito

II - LOTE 1

Cláusula 30.^a

Central de camionagem

1 – Na central de camionagem deverá ser feita a higiene, desinfeção e limpeza:

- a) Nas instalações sanitárias (masculinas e femininas), e;
- b) No espaço comum (entrada e zona de espera geral).

2 – O serviço deverá ser prestado duas vezes por semana, à terça-feira e à quinta-feira, a partir das 19:00 horas.

3 – Nas instalações sanitárias, devem ser limpos todos os azulejos, removendo-se todos os eventuais grafites e inscrições.

4 – Deverá ser garantida a limpeza/desinfeção, com germicida / fungicida / bactericida.

5 – Definindo este Caderno de Encargos apenas a hora a partir da qual deve ser iniciada a limpeza e não definindo hora de fim, obviamente deverá a prestação de serviços ser executada de forma a manter todos os níveis de higiene, desinfeção e limpeza.

Cláusula 31.^a**Serviços da Divisão de Desenvolvimento Social**

1 – Nos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social, os serviços devem ser prestados em todas as salas e gabinetes existentes, bem como nas instalações sanitárias.

2 – A prestação de serviços inclui igualmente a limpeza de todos os vidros.

3 - O serviço deverá ser prestado três vezes por semana, à segunda-feira, quarta-feira e à sexta-feira, preferencialmente a partir das 19:00 horas, ou em horário que se entenda ser o mais ajustado e a definir após a adjudicação.

4 – Deverá ser garantida a limpeza/desinfecção, com germicida / fungicida / bactericida

5– Definindo este Caderno de Encargos apenas a hora a partir da qual deve ser iniciada a limpeza e não definindo hora de fim, obviamente deverá a prestação de serviços ser executada de forma a garantir todos os níveis de higiene, desinfecção e limpeza.

Cláusula 32.^a**Armazém Municipal**

1 – No armazém municipal deverá ser feita a higiene, desinfecção e limpeza:

- a) Nas instalações sanitárias;
- b) No escritório;
- c) Sala polivalente.

2 – O serviço deverá ser prestado uma vez por semana, à quarta-feira, a partir das 16:30 horas.

3 – Nas instalações sanitárias, a prestação de serviços inclui igualmente a limpeza de todos azulejos.

4 – Deverá ser garantida a limpeza/desinfecção, com germicida / fungicida / bactericida.

5 – Definindo este Caderno de Encargos apenas a hora a partir da qual deve ser iniciada a limpeza e não definindo hora de fim, obviamente deverá a prestação de serviços ser executada de forma a manter todos os níveis de higiene, desinfecção e limpeza.

Cláusula 33.^a**Wc's da Cafetaria do Parque**

1 - A limpeza das instalações sanitárias (masculinas, femininas e deficientes) da Cafetaria do Parque deverá ser feita obrigatoriamente nas seguintes condições:

- a) Nos meses de **maio, junho, julho, agosto e setembro**:

- i.* Diariamente (incluindo sábados, domingos e feriados);
- ii.* Duas vezes por dia, uma vez no período antes da abertura ao público (manhã) e uma vez no início da tarde;
- iii.* No período da manhã a limpeza deverá estar concluída o mais tardar até às 8:00 horas;
- iv.* No período da tarde a limpeza deverá ser efetuada entre as 14:00 e as 15:00 horas.

b) Nos meses de **outubro, novembro, dezembro, janeiro, fevereiro, março e abril**:

- i.* Diariamente (incluindo sábados, domingos e feriados);
- ii.* Uma vez por dia, no período da manhã;
- iii.* No período da manhã a limpeza deverá estar concluída o mais tardar até às 8:00 horas.

2 -Devem ser limpas todas as paredes interiores, removendo-se todos os eventuais grafites e inscrições.

3 - Deverá ser garantida a limpeza/desinfecção, com germicida / fungicida / bactericida.

4 – Os horários referidos no n.º 1, poderão vir a ser ajustados, após a adjudicação, conforme se entenda ser o mais conveniente.

Cláusula 34.^a

Edifício dos serviços florestais

1 – Neste edifício, os serviços devem ser prestados em todas as salas e gabinetes existentes, bem como nas instalações sanitárias e mini-bar, exceto cave.

2 – A prestação de serviços inclui igualmente a limpeza de todos os vidros.

3 - O serviço deverá ser prestado duas vezes por semana, à terça-feira e à quinta-feira, preferencialmente a partir das 19:00 horas, ou em horário que se entenda ser o mais ajustado e a definir após a adjudicação.

4 – Deverá ser garantida a limpeza/desinfecção, com germicida / fungicida / bactericida.

5 – Definindo este Caderno de Encargos apenas a hora a partir da qual deve ser iniciada a limpeza e não definindo hora de fim, obviamente deverá a prestação de serviços ser executada de forma a garantir todos os níveis de higiene, desinfeção e limpeza.

III - LOTE 2

Cláusula 35.^a

Complexo Desportivo de Escariz

1 – A presente prestação de serviços comporta:

- a) A realização diária e permanente de tarefas de higienização, desinfecção e limpeza de todo o espaço interior do complexo, para que este se encontre, permanentemente, em perfeitas condições de asseio, higiene e desinfecção, o que deverá incluir a limpeza de paredes, portas, janelas, vidros, mobiliários e equipamentos dos ginásios, das salas de aula, da nave da piscina e outros;
- b) A realização diária e permanente de tarefas de limpeza de todo o espaço exterior do complexo, para que este se encontre, permanentemente, em perfeitas condições de asseio, o que deverá incluir o esvaziamento e limpeza dos **todos** os caixotes de lixo existentes (tipo papelerias), bem como a limpeza de paredes, portas, janelas e vidros.
- c) O fornecimento e a utilização adequada dos produtos necessários à perfeita limpeza, desinfecção e higiene dos espaços e equipamentos, bem como os consumíveis de higiene, nomeadamente, sabão líquido, papel higiénico e toalhetes de papel para as casas de banho, garantindo que todos cumpram a legislação e normas legais em vigor;
- d) Garantir, diariamente, a limpeza/desinfecção, com Germicida / Fungicida / Bactericida, dos balneários e casas de banho;
- e) Garantir, semanalmente, a limpeza/desinfecção, com Germicida / Fungicida / Bactericida, do material didático, equipamentos do ginásio e das salas de aulas existente nas instalações;
- f) O acompanhamento, informação e apoio, sempre que necessário, pelos funcionários do prestador de serviços, de todos os utentes das instalações.

2 - É da responsabilidade do prestador de serviços, efetuar a gestão operacional dos consumíveis de higiene, tais como o seu armazenamento, colocação e reposição, necessários para a manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias, garantindo a cobertura das necessidades de consumíveis em todo o período de funcionamento.

3 - Sempre que um espaço se encontre a ser limpo, deve ser colocada a indicação “limpeza em andamento”, alertando para o risco de queda

Cláusula 36.^a**Horários e pessoal**

1 – Para a limpeza das instalações objeto da presente prestação de serviços, deverá ser disponibilizado o pessoal necessário para o eficiente e eficaz desenvolvimento de todas as tarefas que compõe esta prestação de serviços, respeitando os seguintes mínimos:

- a) De segunda a sexta-feira, das 8:30 horas às 13:30 horas, a prestação de serviços deverá ser assegurada por uma pessoa;
- b) De segunda a sexta-feira, das 14:30 horas às 17:30 horas, a prestação de serviços deverá ser assegurada por uma pessoa;
- c) De segunda a sexta-feira, das 17:30 horas às 22:30 horas, a prestação de serviços deverá ser assegurada por duas pessoas;
- d) Sábado, das 8:30 horas às 13:30 horas e das 14:30 horas às 20:00 horas, a prestação de serviços deverá ser assegurada por uma pessoa;
- e) Domingo, das 8:30 horas às 13:00 horas, a prestação de serviços deverá ser assegurada por uma pessoa.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante poderá introduzir modificações, quer suprimindo, acrescentando, adiantando ou atrasando os períodos de prestação de serviços não podendo, em qualquer dessas situações, o adjudicatário alterar o preço proposto para os serviços prestados.

Cláusula 37.^a**Utentes e consumíveis**

1 - O número médio diário de utentes do Complexo Desportivo de Escariz é de:

	2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira	Sábado	Domingo	TOTAL / SEMANA
Utentes	200	250	175	200	250	100	50	1225

2 – Em média, no Complexo Desportivo de Escariz, são atualmente gastas, semanalmente, as seguintes quantidades dos seguintes consumíveis:

- a) Sabão líquido: sete litros;
- b) Papel higiénico: sete embalagens de doze rolos cada;
- c) Toalhetes de mãos: duas caixas de vinte maços (tipo zig-zag)

Arouca, fevereiro de 2020

QUADRO RESUMO

Lote	Local	Espaços	Dias semana	Horário		Fornecimento consumíveis
1	Central de camionagem (Anexo I)	- WC's (M/F) - Espaço comum (entrada e zona de espera)	Terça-feira Quarta-feira	A partir das 19:00 horas		Não
	Divisão de desenvolvimento social (Anexo II)	Todos	Segunda-feira Quarta-feira Sexta-feira	A partir das 19:00 horas		Não
	Armazém municipal (Anexo III)	- WC's - Escritório - Sala polivalente	Quarta-feira	A partir das 16:30 horas		Não
	Cafetaria do Parque (Anexo IV)	WC's	Todos os dias (incluindo sábados, domingos e feriados)	maio, junho, julho, agosto e setembro	outubro, novembro, dezembro, janeiro, fevereiro, março e abril	Não
				- Manhã: até às 8:00 horas - Tarde: entre as 14:00 e as 15:00 horas	Até às 8:00 horas	
	Serviços florestais (Anexo V)	Todos (exceto cave)	Terça-feira Quinta-feira	A partir das 19:00 horas		Não
2	Complexo desportivo de Escariz (Anexos VI e VII)	Todos	Todos os dias (incluindo sábados e domingos)	Conforme cláusula 36.ª deste Caderno de Encargos		Sim (alínea c), n.º1, cláusula 35.º do CE)